PORTARIA 02/2011

Complementando o disposto nos Artigos 104-115, do Regimento da FACULDADE DEHONIANA, em que estabelecem as normas para a Avaliação discente, o Diretor Geral da Faculdade Dehoniana, resolve:

Art. 1º- Fica instituído o Regime Especial (RE) para atender à situação dos estudantes que tendo sido reprovados em uma disciplina, tenham passado pelo Regime de Recuperação (RR) e não tenham atingido nota 6,0 (seis).

Art. 2º- O acadêmico regularmente matriculado na FACULDADE DEHONIANA que estiver nesta condição poderá solicitar RE por meio de requerimento padrão junto ao **TudoAQUI**.

Art. 3º - O requerimento e o pagamento da taxa devem ser protocolados no TudoAQUI até o dia **20 de abril** de cada ano, para ser realizado no Primeiro Semestre e até o dia **20 de setembro** para ser realizado no 2º semestre.

Parágrafo único – A taxa para avaliação específica deverá ser recolhida junto à Tesouraria da FACULDADE DEHONIANA, sendo que o valor será correspondente ao maior valor pago por 3 horas/aula aos professores.

Art. 4º - O acadêmico deverá ler um texto da Bibliografia indicada para a respectiva disciplina, preparar uma resenha de duas a quatro páginas (A4 – Corpo 12 – Times New Roman) e passar por uma Banca Examinadora composta pelo Coordenador do Curso e pelo Professor titular da disciplina.

§ 1º – O coordenador do curso poderá, por motivos justificados, compor a Banca com outros professores.

§ 2º – Cada membro da Banca Examinador atribuirá uma nota pelo trabalho escrito e outra pelo desempenho durante a argüição.

§ 3º – O acadêmico deverá alcançar média 6,0 (seis) para ser aprovado na disciplina.

§ 4º – Caso a Banca Examinadora verifique que o acadêmico não tem as mínimas condições de atingir a média exigida, deverá elaborar uma justificativa que será registrada na Ata da Banca e será arquivada na pasta do aluno.

Art. 5º - A seqüência dos procedimentos terá os seguintes prazos:

I – De até 5 dias úteis após a data limite para protocolo dos pedidos, para a Secretaria Acadêmica encaminhá-los para o Coordenador do respectivo curso;

II – De até 5 dias úteis após o recebimento dos documentos da secretaria, para o Coordenador do curso comunicar o professor responsável pela disciplina, para que indique um texto da Bibliografia da disciplina para que o aluno estude;

III - De até 10 dias úteis após o recebimento do aviso do Coordenador, para o professor elaborar a avaliação e comunicar a data de aplicação da mesma ao Coordenador;

IV – De até 5 dias úteis para o Coordenador comunicar ao acadêmico e à Banca Examinadora Especial, através de ofício, a data da realização da avaliação de RE;

V – A avaliação da banca deve ser realizada no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a comunicação ao aluno;

VI – Após a realização da avaliação, no mesmo dia, o Presidente da Banca deverá entregar na Secretaria Acadêmica, a nota da avaliação, juntamente com os registros da mesma.

VII – A Secretaria comunicará imediatamente ao aluno, por escrito, a nota da avaliação e terá até a data da rematrícula para fazer o lançamento da nota obtida no histórico do acadêmico;

PORTARIA 02/2011

VIII – Em havendo descumprimento de alguns dos prazos supracitados, recorre-se ao Colegiado de Curso para a decisão.

Art. 6º- A avaliação de que trata esta resolução será baseada em conteúdos constantes do programa vigente da disciplina, e seu aproveitamento, será demonstrado por meio de prova e/ou outros instrumentos de avaliação específicos.

Art. 7º - Havendo impossibilidade de presença de algum dos membros da Banca na data da avaliação, caberá a Coordenação do Curso ou Direção Acadêmica indicar os membros substitutos.

Art. 8º - Este é o último recurso de recuperação para ser aprovado em uma disciplina no âmbito da Faculdade Dehoniana. Caso isso não ocorra o acadêmico será formalmente notificado pela Secretaria Acadêmica da condição insuficiente para colar grau.

Art. 9º - É vedada ao acadêmico, a concessão de nova oportunidade para RE, quando este obtiver avaliação inferior a 6,0 (seis), em igual processo da mesma disciplina.

Art. 11 - É vedado ao acadêmico, requerer RE sem ter antes passado por RR.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com registro específico na Secretaria Geral.

Taubaté, 10 de janeiro de 2011.

João Carlos Almeida
Diretor Geral